



PROJETO DE LEI Nº 044 /2017.

(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames em recém-nascidos, nos hospitais-maternidades públicos e privados e serviços especializados em saúde no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais-maternidade públicos e privados e serviços especializados em saúde no âmbito do Município de Cabedelo, obrigadas a realizar, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, os seguintes exames:

- I** - teste da linguinha;
- II** - teste da orelhinha;
- III** - teste do pezinho;
- IV** - teste do coraçãozinho;
- V** - teste do olhinho;

§ 1º Os exames de que trata o “caput” deste artigo serão realizados no próprio hospital de nascimento do recém-nascido.

§ 2º Constatada a língua presa, deficiência auditiva ou outra doença, o estabelecimento deverá proceder ao devido encaminhamento para a correção.

Art. 2º A realização destes exames deverão ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional da saúde devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar.

Art. 3º A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 12:00 hs. Em 29/09/2017
José Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2017.

JACQUELINE MONTEIRO
Vereador - PRP



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento, visa tornar obrigatória a realização gratuita do "teste da lingüinha", o "teste da orelhinha" e o "teste do coraçõzinho" e "teste do pezinho", dos recém-nascidos nas redes públicas e privadas no âmbito do Município, pois trata-se de importante medida para diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos na sucção na amamentação, mastigação e fala, ou de deficiência auditiva e cardiopadias.

Com efeito, registro que o "teste da lingüinha" e o "teste do da orelhinha" realizado por fonoaudiólogos capacitados ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização pelo qual é possível diagnosticar precocemente se o bebe possui alterações do frênulo lingual, a chamada língua presa, ou problema auditivo.

Ressalto, que segundo especialistas, o frênulo lingual, que fica embaixo da língua, pode comprometer o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta. Isso porque a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar, engolir e até mesmo falar. Nos recém-nascidos, as limitações dos movimentos da língua podem dificultar a amamentação e levar ao desmame precoce.

Outrossim, qualquer bebê recém-nascido pode apresentar um problema auditivo no nascimento ou adquiri-lo nos primeiros anos de vida. Um teste simples feito 48 horas após o nascimento do bebê pode detectar se ele tem alguma dificuldade auditiva e evitar problemas na fala e no aprendizado da criança. A avaliação é rápida, indolor e importante para toda a vida do nascituro. Demora de cinco a dez minutos, não tem qualquer contraindicação, não acorda nem incomoda o bebê. Não exige nenhum tipo de intervenção invasiva (uso de agulhas ou qualquer objeto perfurante) e é absolutamente inócuo.

O diagnóstico após os seis meses traz prejuízos inaceitáveis para o desenvolvimento da criança e sua relação com a família. Assim, o ideal é que a perda auditiva seja identificada no nascimento. No entanto, no Brasil, a idade média de diagnóstico ocorre por volta dos quatro anos de idade, ocasionando enormes prejuízos no desenvolvimento social e emocional da criança.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

No caso do “teste do pezinho”, auxilia no diagnóstico de doenças, desde problemas genéticos e metabólicos até doenças infecciosas como a toxoplasmose. Tais doenças não apresentam sintomas no nascimento, embora possam levar a consequências gravíssimas, pois os diagnósticos tardios podem provocar a morte das crianças.

Segundo a Portaria nº 20 de Junho de 2014 o “teste do coraçãozinho” tem como objetivo de detectar e prevenir problemas cardíacos nos recém-nascidos e permitir identificar precocemente se o bebê tem alguma doença grave no coração.

O “teste do olhinho” conhecido como teste do reflexo vermelho é uma ferramenta de rastreamento de alterações que possam comprometer a transparência dos meios oculares, prevenindo com isso a cegueira infantil.

À vista do exposto, vimos pedir aos nobres pares que concorram com seu indispensável apoio à aprovação deste projeto de lei, destacando a alta relevância social e o inegável interesse público das medidas nele determinadas, pois julgamos fundamental a realização dos testes da linguinha, da orelhinha, teste do coraçãozinho, teste do pezinho e teste do olhinho, ante a carência de uma legislação municipal específica para o assunto.

Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2017.



JACQUELINE MONTEIRO
Vereador - PRP

